



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5371 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Interdita a área da Reserva Florestal Maracatiara, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso V, da Constituição Estadual e,

C O N S I D E R A N D O:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal Arts. 23 e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades predatórias sobre as áreas com potencial para manejo sustentado dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações depredadoras estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos e faunísticos, acirrando conflitos sociais;

Que o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.88, constitui a base das ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFORO;

Que ao Estado, cabe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuportável no Estado de Direito e finalmente que o disposto no inciso III do Art. 9º e seu Parágrafo 3º, conjugado com o Art. 14 da Lei Estadual nº 195/87 autoriza o Poder Executivo a interdição de atividades agressoras ao meio ambiente, ainda mais quando tais atos estão sendo praticados sem o devido licenciamento ambiental e colocando em risco os recursos naturais e populações existentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interdita, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a área da RESERVA FLORESTAL MARACATIARA, com aproximadamente 9.503ha, no município de machadinho D'Oeste, conforme limites geográficos e cartográficos constantes nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo, proibindo-se as seguintes atividades:

Publicado no Diário Oficial  
n.º 22422 do dia 02/12/91

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5211 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Interdita a área da Reserva  
Florestal Marçal, e da outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe  
confere o Art. 52, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO:

A importância estadual sobre a proteção do meio  
ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal, Arts. 22  
e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades predatórias sobre as  
áreas com potencial para manejo sustentável dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades predatórias sobre  
áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no  
comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e  
provocando exodo rural;

Que ações depredadoras estão causando perdas  
irreversíveis dos recursos florestais e faunísticos, acarretando  
conflitos sociais;

Que o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico do  
Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.88, constitui a base  
das ações do Plano Agropecuario e Florestal do Rondônia-PARANAPUROS;

Que no Estado, cabe o dever legal de coibir a  
situação de ilegalidade insustentável no Estado de Rondônia,  
também que é disposto no inciso III do Art. 92 e seu parágrafo  
1º, conjugado com o Art. 14 da Lei Estadual nº 182/87, autoriza o  
Poder Executivo a interditar as atividades agressoras ao meio  
ambiente, ainda mais quando tais atividades são praticadas sem  
o devido licenciamento ambiental e colidindo em risco os recursos  
naturais e populações existentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica interdita, por um prazo de 180  
(cento e oitenta) dias a área da RESERVA FLORESTAL MARÇAL, com  
aproximadamente 9.500ha, no município de Machado do Oeste,  
conforme limites geográficos e cartográficos constantes nos  
Parágrafos 2º e 3º deste artigo, proibindo-se as seguintes  
atividades:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

I - Assentamentos de famílias, reconhecimento de posse e titulação de terra;

II - Licença ou autorização de desmatamento;

III - Atividades de pesca profissional;

IV - Atividades de exploração madeireira e mineral;

V - Construção de estradas;

VI - Outras atividades que possam comprometer o manejo sustentável dos recursos naturais e o bem-estar da população existente nessa área.

§ 1º - Ficam excluídas deste Decreto, as atividades de pequenos agricultores, seringueiros e pescadores artesanais, não inclusas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º - Descrição do Perímetro: a descrição do perímetro, inicia no marco (M-866), cravado no canto dos lotes 221 e 223, marco divisório do Título Definitivo Santa Maria; deste, pela divisa do título acima citado, segue com azimute verdadeiro de  $151^{\circ}03'50''$  e distância de 435,35 m (quatrocentos e trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até o marco (M-1410); deste, segue com azimute verdadeiro de  $200^{\circ}39'50''$ , e distância de 292,29 m (duzentos e 33'09" e distis metros e vinte e nove centímetros), até o marco (M-1411); deste, segue com azimute verdadeiro de  $145^{\circ}08'38''$  e distância de 214,99 m (duzentos e quatorze metros e noventa e nove centímetros), até o marco (M-1412); deste, segue com azimute verdadeiro de  $35^{\circ}04'11''$  e distância de 304,26 m (trezentos e quatro metros e vinte e seis centímetros), até o marco (M-1413); deste, segue com azimute verdadeiro de  $58^{\circ}12'27''$  e distância de 325,58 m (trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta e oito centímetros), até o marco (M-1414); deste, segue com azimute verdadeiro de  $61^{\circ}37'29''$  e distância de 258,31 m (duzentos e cinquenta e oito metros e trinta e um centímetros), até o marco (M-1415); deste, segue com azimute verdadeiro de  $83^{\circ}33'23''$  e distância de 201,26 m (duzentos e um metros e vinte e seis centímetros), até o marco (M-1416); deste, segue com azimute verdadeiro de  $50^{\circ}52'27''$  e distância de 195,01 m (cento e noventa e cinco e um centímetro), até o marco (M-1417); deste, segue com azimute verdadeiro  $150^{\circ}42'04''$  e distância de 310,07 m (trezentos e dez metros e sete centímetros), até o marco (M-1419); deste, segue com azimute verdadeiro de  $158^{\circ}53'00''$  e distância de 403,21 m (quatrocentos e três metros e vinte e um centímetros), até o marco (M-1420); deste, segue o azimute verdadeiro de  $82^{\circ}33'09''$  e distância de 352,59 m (trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros), até o marco (M-1421); deste, segue com azimute verdadeiro de  $63^{\circ}07'45''$  e distância de 645,21 m (seiscentos e quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros), até o marco (M-1422); deste, segue com azimute verdadeiro de  $75^{\circ}04'24''$  e distância de 545,00 m (quinhentos e quarenta e cinco metros), até o marco (M-1423); deste, segue com azimute verdadeiro de  $41^{\circ}41'05''$  e distância de 177,20 m (cento e setenta e sete metros e vinte centímetros), até o marco (M-1424); deste, segue com azimute verdadeiro  $136^{\circ}41'22''$  e distância de 317,52 m (trezentos e dezessete metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

(M-1425); deste, segue com azimute verdadeiro de  $158^{\circ}03'35''$  e distância de 435,34 m (quatrocentos e trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-1426); deste, segue com azimute verdadeiro  $145^{\circ}51'07''$  e distância de 554,86 m (quinhentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), até o marco (M-1427); deste, segue com azimute verdadeiro de  $101^{\circ}09'04''$  e distância de 303,51 m (trezentos e três metros e cinquenta e um centímetros), até o marco (M-1428); deste, segue com azimute verdadeiro de  $101^{\circ}59'42''$  e distância de 293,35 m (duzentos noventa e três metros e trinta e cinco centímetros), até o marco (M-1429); deste, segue com azimute verdadeiro  $123^{\circ}41'46''$  e distância de 234,70 m (duzentos e trinta e quatro metros e setenta centímetros), até o marco (M-1430); deste, segue o azimute verdadeiro de  $72^{\circ}06'57''$  e distância de 716,55 m (setecentos e dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco (M-1431), cravado próximo a margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do igarapé Mucura; do marco (M-866) ao marco (M-1431), limita-se com o Título Definitivo Santa Maria; deste, segue pela margem do igarapé sem denominação, no sentido jusante, confrontando com o Imóvel Santa Maria, num percurso de 5.042,27 m (cinco mil, quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros), até o "Pilar-06", situado próximo a confluência do citado igarapé, com o igarapé Mucura; deste, segue pela margem de igarapé Mucura, no sentido montante, confrontando com o Título Definitivo Assunção, num percurso de 5.166,86 m (cinco mil, cento e sessenta e seis metros e oitenta e seis centímetros), até o marco (M-1395), cravado na confluência do igarapé Mucura, com um tributário sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, no sentido montante, limitando com os lotes 568, 544, 543, 542, 540 e 539, com uma distância de 5.550,99 m (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros e noventa e nove centímetros), até o marco (M-1033), cravado próximo a nascente do igarapé sem denominação, no canto do lote 539; deste, segue com azimute verdadeiro de  $232^{\circ}50'07''$ , limitando com o lote 539, com uma distância de 315,23 m (cento e trinta e cinco metros e vinte e três centímetros), até o marco (M-1034), cravado na divisa do lote 539; deste, segue com azimute verdadeiro de  $237^{\circ}13'06''$ , limitando com o lote 539, com uma distância de 386,61 m (trezentos e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco (M-1035), cravado na divisa do lote 539; deste, segue com azimute verdadeiro de  $183^{\circ}39'59''$ , limitando com o lote 539, com uma distância de 399,11 m (trezentos e noventa e nove metros e onze centímetros), até o marco (M-1036), cravado no canto dos lote, 539 e 538; deste, segue com azimute verdadeiro de  $184^{\circ}10'43''$ , limitando com o lote 538, com uma distância de 350,40 m (trezentos e cinquenta metros e quarenta centímetros), até o marco (M-1037), cravado na divisa do lote 538; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $163^{\circ}22'36''$ , limitando com o lote 538, com uma distância de 261,68 m (duzentos e sessenta e um metros e sessenta e oito centímetros), até o marco (M-1038), cravado no canto dos lotes 538 e 537; deste, segue com azimute verdadeiro de  $160^{\circ}25'24''$ , limitando com o lote 537, com uma distância de 222,67 m (duzentos e vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros), até o marco (M-1039), cravado na divisa dos lotes 537 e 522; deste, segue com azimute verdadeiro de  $226^{\circ}27'06''$ , limitando com o lote 522, com uma distância de 310,75 m (trezentos e dez metros e setenta e cinco centímetros), até o marco (M-1040), cravado no canto dos lotes 522 e 521; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $215^{\circ}41'04''$ , limitando com o lote 521, com uma



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

distância de 428,91 m (quatrocentos e vinte e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco (M01041), cravado na divisa do lote 521; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $176^{\circ}17'44''$ , limitando com o lote 521, com uma distância de 375,10 m (trezentos e setenta e cinco metros e dez centímetros), até o marco (M-1042), cravado na divisa do lote 521; deste, segue com azimute verdadeiro de  $184^{\circ}53'04''$ , limitando com o lote 521, com uma distância de 297,65 m (duzentos e noventa e sete metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco (M-1043), cravado no canto dos lotes 521 e 520; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $188^{\circ}15'42''$ , limitando com o lote 520, com uma distância de 361,31 m (trezentos e sessenta e um metros e trinta e um centímetros), até o marco (M-1044), cravado na linha divisa do lote 520; deste, segue com azimute verdadeiro de  $121^{\circ}40'30''$ , limitando com o lote 520, com uma distância de 375,05 m (trezentos e setenta e cinco metros e cinco centímetros), até o marco (M-1045), cravado na divisa do lote 520; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $168^{\circ}01'21''$ , limitando com o lote 520, com uma distância de 372,34 m (trezentos e setenta e dois metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-1046), cravado no canto dos lotes 520 e 519; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $209^{\circ}18'26''$ , limitando com o lote 519, com uma distância de 252,04 m (duzentos e cinquenta e dois metros e quatro centímetros), até o marco (M-1047), cravado na linha fundiária do lote 519; deste, segue com azimute verdadeiro de  $172^{\circ}00'20''$ , limitando com o lote 519, com uma distância de 121,97 m (cento e vinte e um metros e noventa e sete centímetros), até o marco (M-1048), cravado na linha fundiária do lote 519; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $113^{\circ}16'57''$ , limitando com o lote 519, com uma distância de 377,86 m (trezentos e setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), até o marco (M-1049), cravado na divisa do lote 519; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $139^{\circ}52'24''$ , limitando com o lote 519, com uma distância de 438,07 m (quatrocentos e trinta e oito metros e sete centímetros), até o marco (M-1050), cravado no canto dos lotes 519 e 518; deste, segue com azimute verdadeiro de  $143^{\circ}14'55''$ , limitando com o lote 518, com uma distância de 371,14 m (trezentos e setenta e um metros e quatorze centímetros), até o marco (M-1051), cravado no canto dos lotes 518 e 517; deste, segue com azimute verdadeiro de  $110^{\circ}39'14''$ , limitando com o lote 517, com uma distância de 213,50 m (duzentos e treze metros e cinquenta centímetros), até o marco (M-1052), cravado na linha fundiária do lote 517; deste, segue com azimute verdadeiro de  $97^{\circ}13'15''$ , limitando com o lote 517, com uma distância de 203,01 m (duzentos e três metros e um centímetros), até o marco (M-1053), cravado no canto dos lotes 517, 516 e 512; deste, segue com azimute verdadeiro de  $222^{\circ}43'28''$ , limitando com o lote 512, com uma distância de 402,47 m (quatrocentos e dois metros e quarenta e sete centímetros), até o marco (M-1054), cravado no canto dos lotes 512 e 511; deste, segue com azimute verdadeiro de  $209^{\circ}13'59''$ , limitando com o lote 511, com uma distância de 260,41 m (duzentos e sessenta metros e quarenta e um centímetros), até o marco (M-1055), cravado na linha fundiária do lote 511; deste, segue com o azimute verdadeiro de  $202^{\circ}34'58''$ , limitando com o lote 511, com uma distância de 368,88 m (trezentos e sessenta e oito metros e oitenta e oito centímetros), até o marco (M-1056), cravado no canto do lote 511; deste, segue com azimute verdadeiro de  $172^{\circ}53'51''$ , limitando com o lote 511, com uma distância de 237,66 m (duzentos e trinta e sete metros e sessenta e seis centímetros), até o marco (M-1057), cravado na linha



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

fundiária do lote 511; deste, segue com azimute verdadeiro de  $159^{\circ}12'06''$ , limitando com o lote 511, com uma distância de 248,63 m (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e três centímetros), até o marco (M-1058), cravado no canto do lote 511; deste, segue com azimute verdadeiro de  $78^{\circ}41'30''$ , limitando com o lote 511, com uma distância de 467,49 m (quatrocentos e sessenta e sete metros e quarenta e nove centímetros), até o marco (M-1059), cravado no canto dos lotes 510; deste, segue com azimute verdadeiro de  $102^{\circ}14'26''$ , limitando com o lote 510, com uma distância de 473,39 m (quatrocentos e setenta e três metros e trinta e nove centímetros), até o marco (M-1406), cravado na linha fundiária do lote 510, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, no sentido jusante, limitando com os lotes 510 ao 507, num percurso de 2.111,12 m (dois mil, cento e onze metros e doze centímetros), até o marco (M-1370), cravado no canto do lote 507; deste, segue com azimute verdadeiro de  $252^{\circ}04'01''$ , limitando com o lote 502, com uma distância de 387,92 m (trezentos e oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros), até o marco (M-1405), cravado no canto do lote 502, na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, no sentido da jusante, confrontando com o lote 502, num percurso de 1.321,69 m (um mil, trezentos e vinte e um metros e sessenta e nove centímetros), até o marco (M-1352), cravado próximo a confluência do referido igarapé, com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do segundo igarapé, no sentido jusante, confrontando com os lotes 473, 472, 469, 470, 471, 445, 443, 423, 422, 421, 419, 282, 265, 266, 270, 271, 272, 153, 154, 155, 156, 157 e 158, num percurso de 14.025,81 m (quatorze mil, vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros), até o ponto (FP-13/753), situado na confluência do citado igarapé, com um afluente, sem denominação; deste, segue pela margem do citado afluente, no sentido jusante, confrontando com o lote 163, num percurso de 1.719,00 m (um mil, setecentos e dezenove metros), até o marco (M-1244), cravado na divisa do lote 163; deste, segue com azimute verdadeiro de  $315^{\circ}24'27''$ , limitando com lote 163, com uma distância de 193,31 m (cento e noventa e três metros e trinta e um centímetros), até o marco (M-823), cravado no canto dos lotes 163 e 164; deste, segue com azimute verdadeiro de  $315^{\circ}14'38''$ , limitando com o lote 164, com uma distância de 459,02 m (quatrocento e cinquenta e nove metros e dois centímetros), até o marco (M-824), cravado na linha fundiária do lote 164; deste, segue com azimute verdadeiro de  $356^{\circ}29'38''$ , limitando com o lote 164, com uma distância de 375,11 m (trezentos e setenta e cinco metros e onze centímetros), até o marco (M-825), cravado na linha fundiária do lote 164; deste, segue com azimute verdadeiro de  $47^{\circ}29'40''$ , limitando com o lote 164, com uma distância de 219,92 m (duzentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros), até o marco (M-826), cravado no canto dos lotes 164 e 166; deste, segue com azimute verdadeiro de  $47^{\circ}30'15''$ , limitando com o lote 166, com uma distância de 257,02 m (duzentos e cinquenta e sete metros e dois centímetros), até o marco (M-827), cravado na linha fundiária do lote 166; deste, segue com azimute verdadeiro de  $42^{\circ}01'24''$ , limitando com o lote 166, com uma distância de 339,87 m (trezentos e trinta e nove metros e oitenta e sete centímetros), até o marco (M-828), cravado no canto dos lotes 166 e 168; deste, segue com azimute verdadeiro de  $42^{\circ}01'51''$ , limitando com o lote 168, com uma distância de 261,98 m (duzentos e sessenta e um metros e noventa e oito centímetros), até o marco (M-829), cravado na linha



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

fundiária do lote 168; deste, segue com azimute verdadeiro  $359^{\circ}46'34''$ , limitando com o lote 168, com uma distância de 426,83 m (quatrocentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros), até o marco (M-831), cravado no canto dos lotes 169 e 170; deste, segue com azimute verdadeiro de  $15^{\circ}54'59''$ , limitando com os lotes 170 e 171, com a distância de 373,92 m (trezentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco (M-833), cravado na linha fundiária do lote 171; deste, segue com azimute verdadeiro de  $35^{\circ}00'49''$ , limitando com o lote 171, com uma distância de 352,46 m (trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e seis centímetros), até o marco (M-834), cravado dos lotes 171 e 173; deste, segue com azimute verdadeiro de  $48^{\circ}41'02''$ , limitando com o lote 173, com uma distância de 374,89 m (trezentos e setenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), até o marco (M-836), cravado no canto dos lotes 173 e 175; deste, segue com azimute verdadeiro de  $47^{\circ}53'29''$ , limitando com o lote 175, com uma distância de 352,48 m (trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), até o marco (M-837), cravado no canto do lote 175; deste, segue com azimute verdadeiro de  $343^{\circ}41'50''$ , limitando com os lotes 175 e 176, com uma distância de 339,67 m (trezentos e trinta e nove metros e sessenta e sete centímetros), até o marco (M-838), cravado no canto dos lotes 176 e 178; deste, segue com azimute verdadeiro de  $344^{\circ}26'56''$ , limitando com o lote 178, com uma distância de 371,39 m (trezentos e setenta e um metros e trinta e nove centímetros), até o marco (M-840), cravado no canto dos lotes 178 e 180; deste, segue com azimute verdadeiro de  $346^{\circ}00'24''$ , limitando com o lote 180, com uma distância de 295,85 m (duzentos e noventa e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco (M-842), cravado no canto dos lotes 180 e 182; deste, segue com azimute verdadeiro de  $45^{\circ}28'56''$ , limitando com o lote 182, com uma distância de 282,66 m (duzentos e oitenta e dois metros e sessenta e seis centímetros), até o marco (M-843), cravado no canto dos lotes 182 e 183; deste, segue com azimute verdadeiro de  $11^{\circ}20'31''$ , limitando com os lotes 183 e 184, com uma distância de 396,52 m (trezentos e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco (M-845), cravado na linha fundiária do lote 184; deste, segue com azimute verdadeiro de  $349^{\circ}33'42''$ , limitando com o lote 184, com uma distância de 264,52 m (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco (M-846), cravado no canto dos lotes 184 e 185; deste, segue com um azumite verdadeiro de  $317^{\circ}11'01''$ , limitando com o lote 185, com uma distância de 344,15 m (trezentos e quarenta e quatro metros e quinze centímetros), até o marco (M-847), cravado no canto dos lotes 185 e 186; deste, segue com azimute verdadeiro de  $330^{\circ}07'24''$ , limitando com o lote 186, com uma distância de 375,95 m (trezentos e setenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), até o marco (M-848), cravado no canto dos lotes 186 e 187; deste segue com azimute verdadeiro de  $73^{\circ}10'50''$ , limitando com os lotes 187 e 197, com uma distância de 419,17 m (quatrocentos e dezenove metros e dezessete centímetros), até o marco (M-850), cravado na linha fundiária do lote 197; deste, segue com azimute verdadeiro de  $56^{\circ}51'00''$ , limitando com os lotes 197 e 199, com uma distância de 450,65 m (quatrocentos e sessenta e cinco centímetros), até o marco (M-853), cravado no canto dos lotes 199 e 201; deste, segue com azimute verdadeiro de  $79^{\circ}08'05''$ , limitando com o lote 201, com uma distância de 505,15 m (quinhentos e cinco metros e quinze centímetros), até o marco (M-854), cravado no canto dos lotes 201 e 203; deste, segue com azimute verdadeiro de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

14°21'24", limitando com o lote 203, com uma distância de 334,34 m (trezentos e trinta e quatro metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-855), cravado na linha fundiária do lote 203; deste, segue com azimute verdadeiro de 32°54'15", limitando com o lote 203, com uma distância de 354,40 m (trezentos e cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros), até o marco (M-856), cravado no canto dos lotes 203 e 205; deste, segue com azimute verdadeiro de 127°25'20", limitando com o lote 209, com uma distância de 375,34 m (trezentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-857), cravado no canto dos lotes 209 e 211; deste, segue com azimute verdadeiro de 157°29'59", limitando com o lote 211, com uma distância de 217,58 m (duzentos e dezessete metros e cinquenta e oito centímetros), até o marco (M-858), cravado na linha fundiária do lote 211; deste, segue com azimute verdadeiro de 76°33'58", limitando com o lote 211, com uma distância de 411,98 m (quatrocentos e onze metros e noventa e oito centímetros), até o marco (M-859), cravado na linha fundiária do lote 211; deste, segue com azimute verdadeiro de 60°17'41", limitando com o lote 211, com uma distância de 376,46 m (trezentos e setenta e seis metros e quarenta e seis centímetros), até o marco (M-860), cravado na linha fundiária do lote 211; deste, segue com azimute verdadeiro de 73°10'01", limitando com os lotes 211 e 213, com uma distância de 366,79 m (trezentos e sessenta e seis metros e setenta e nove centímetros), até o marco (M-862), cravado no canto dos lotes 213 e 215; deste, segue com azimute verdadeiro de 35°30'27", limitando com o lote 217, com uma distância de 261,90 m (duzentos e sessenta e um metros e noventa centímetros), até o marco (M-863), cravado no canto dos lotes 215 e 217; deste, segue com azimute verdadeiro 63°33'11", limitando com o lote 217, com uma distância de 252,55 m (duzentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco (M-864), cravado no canto dos lotes 217 e 219; deste, segue com azimute verdadeiro de 134°15'50", limitando com o lote 219, com uma distância de 296,30 m (duzentos e noventa e seis metros e trinta centímetros), até o marco (M-865), cravado no canto dos lotes 219 e 221; deste segue com o azimute verdadeiro de 85°08'45", limitando com o lote 221, com a distância de 261,32 m (duzentos e sessenta e um metros e trinta e dois centímetros), até o marco (M-866), ponto de partida e fechamento deste perímetro.

§ 3º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, colocará à disposição dos interessados a cartografia com plotagem da área interdita.

Art. 2º - Serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estudos e levantamentos sócio-econômicos-ambientais da área interdita visando:

- I - Destinação de uso e forma de ocupação;
- II - Estabelecimento definitivo dos limites e conformações geográficas;
- III - Levantamentos das necessidades das ações sociais e econômicas;
- IV - Plano básico de utilização dos recursos naturais, em regime de manejo sustentável.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/RO, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM juntamente com a Polícia Militar, e o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, executarão as medidas necessárias ao integral e fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Os órgãos da administração estadual buscarão o apoio e a efetiva participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e das Organizações Não-Governamentais para o cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada, obedecida a legislação vigente, a celebração de convênios e contratos, para o fim específico a que se destina o presente Decreto.

Art. 5º - Cumpre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM - providências complementares junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, visando a reparação dos danos causados e apuração das responsabilidades criminais por ilícitos dessa natureza praticados, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18  
de novembro de 1.991, 103º da República.

*[Handwritten signature]*  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador